

10.7

Nos termos do disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e ao regime dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato-Programa tem por objetivo definir a cooperação entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, no que respeita ao apoio financeiro a conceder pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, tendo em vista a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; -----

2. O presente Contrato-Programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Karaté.-----

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

1. A atribuição de um apoio anual no valor de 5.663,38€, são referentes a transferências em sete mensalidades de 809,05€, entre novembro de 2025 e maio de 2026, cujo valor se destina a minorar os encargos com os escalões de formação na modalidade mencionada na cláusula 1.ª;-----

2. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa (2024/2025).-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante: -----

a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;-----

b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;-----

c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido; -----

d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários; -----

e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas; -

f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato; -----

Cláusula 8.ª

Revisão e Cessação do Contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação -----

Cláusula 9.ª

Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----



3 - O Município reserva-se o direito de suspender o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento dos pontos 1 e 2 da presente cláusula. _____

Cláusula 10.^a

Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto do artigo 5.º no Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, que: _____

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo; _____
- b) Prossegue fins de interesse público municipal; _____
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requerem ou beneficiam de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; _____
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. _____

2 - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; -

3- O não cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. _____

Cláusula 11.^a

Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 - Os Clubes / Associações Desportivas deverão apresentar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, 20 dias uteis após assinatura do contrato, onde se considera: _____

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas; _____
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais; _____
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; _____
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais; _____

2 - Os programas de desenvolvimento desportivo devem conter os seguintes elementos: _____

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar; _____
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar; _____
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa; _____
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos; _____

- 7
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições; -----
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; -----
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver; -----
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção; ----

3 - Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação; -----

4 - É obrigação do Clube / Associação Desportiva afixar o CPDD, juntamente com o Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

Cláusula 12.^a

Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente Contrato-Programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 13.^a

Entrada em vigor e Publicitação

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação no sítio do município na internet, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 77706**, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

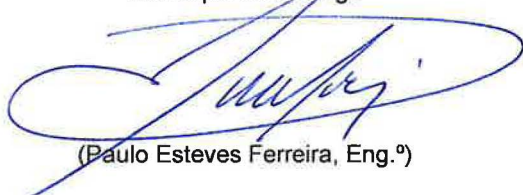
Este contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 02/12/2025.

Valongo, 10 de dezembro de 2025.

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo



(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

O Segundo Outorgante

Clube de Karaté de Alfena

(Avelino Ferreira Pontes, Sr.)
CKALFENA
CLUBE KARATÉ DE ALFENA
NIF: 510989683 - RUA SR. DOS AFLITOS,
N.º 4 - 4445-600 ERMEZINDE
TLM: 917028192



